



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Aprovado em **ÚNICA Discussão**

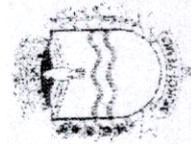
Em 09/12/19

Maurício Brand

PRESIDENTE

REQUERIMENTO

Nº 59 /2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS

DATA: 03/12/2019

HORA: 09:58

Requerimento 59/2019



01407/2019

PROTÓCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente

No uso da atribuição que lhe é conferida pelo Regimento Interno desta Casa, este signatário requer seja submetido o presente **REQUERIMENTO** à apreciação pelo Egrégio Plenário e, após a sua aprovação, oficie-se ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que, dentro do prazo legal e sob as penas lei, encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações e documentos.

1 - Enviar relação atualizada de todos os veículos de transporte de escolares pertencentes ao município, com cópias dos respectivos certificados de registro junto ao Detran.

2 – Enviar relação atualizada de todos os veículos de transporte de escolares pertencentes à Secretaria de Estado da Educação, com cópias dos respectivos certificados de registro junto ao Detran.

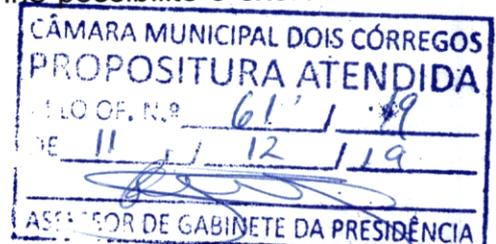
3 – Enviar cópias de todos os termos de cessão de uso, ou documentos equivalentes, celebrados entre o Estado e o Município de Dois Córregos e concernentes aos veículos de transporte de escolares pertencentes à Secretaria de Estado da Educação.

4 – Enviar cópias de todas as autorizações do Detran-SP para o transporte de escolares através dos veículos da frota pertencente ao município.

5 – Enviar cópias das apólices de seguro dos veículos pertencentes à Secretaria de Estado da Educação e cedidos ao município.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por finalidade informar a esta Casa de Leis e também a todos os munícipes acerca de tudo o que diz respeito ao município, em especial ao assunto sobre o qual versam as indagações, valendo enfatizar que se trata de obrigação parlamentar tomar conhecimento de tudo o que diz respeito ao município, para que se lhe possibilite o exercício do dever legal que lhe é imposto pela sua investidura.



Alerta-se, por oportuno, que a omissão em responder aos pedidos de informações encaminhados pelo Poder Legislativo configura conduta contrária à legalidade e lealdade entre as instituições, o que é sancionado pelo artigo 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

Sala das Sessões "Dr. Clineu Alves de Lima", 02 de dezembro de 2019.



EDSON RINALDO SPIRITO
Vereador